



PROJETO DE LEI Nº PL./0056.6/2021

Dispõe sobre procedimentos para aumentar a transparência ao cidadão, no momento da administração da vacina contra a COVID-19, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º - Fica o agente público responsável pela administração da vacina contra a COVID-19, obrigado a dar total transparência do procedimento ao usuário, no momento da vacinação.

Art. 2º - O agente público deverá apresentar o imunológico a ser administrado, a introdução da agulha no frasco-ampola e a aspiração do líquido, diretamente ao usuário e/ou acompanhante.

Art. 3º - O agente público responsável não poderá impedir o registro de imagens do procedimento de vacinação.

Art. 4º - O agente público que comprovadamente não for transparente no processo de administração da vacina contra a COVID-19, será afastado dos postos de imunização e responderá junto ao órgão responsável.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no expediente	
014º	Sessão de 09/03/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(14)	TRAB. ADM. SERV. PÚBLICOS
(25)	SAÚDE
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10/03/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta, tem o objetivo de promover maior transparência na campanha de vacinação COVID-19 realizada pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Santa Catarina, diminuindo a possibilidade de ocorrer ilações sobre a seriedade e lisura na administração da vacina, fato que infelizmente vem ocorrendo em alguns locais do país, conforme vem sendo divulgado pelas mídias sociais e veículos de imprensa.

Diante do exposto e seguindo os preceitos constitucionais do caput do Art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse sentido, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Deputado Volnei Weber